

Técnico Judiciário - Área Administrativa		07
<b>QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS</b>		
1 FC-4, Assistente I 1 FC-3, Assistente Técnico 1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GA03	M3.100
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria	SE03	M3.200
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares 1 FC-5, Supervisor	SS03	M3.210
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível 1 FC-5, Supervisor	SJ03	M3.220
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais 1 FC-5, Supervisor	SF03	M3.230
Seção de Processamentos Criminais 1 FC-5, Supervisor	SC03	M3.240

Art. 6º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 7º Estabelecer a estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Marília, consoante previsto na Resolução CJF3R nº 565, de 10 de novembro de 2015, e nos artigos anteriores, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
<b>DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA</b>	DSUJ	MX.000
<b>Cargo</b>	.	<b>Qtde</b>
Analista Judiciário	.	1
Técnico Judiciário	.	6
<b>CENTRAL DE CONCILIAÇÃO</b>		
Técnico Judiciário - Área Administrativa	.	1
Seção de Apoio à Conciliação 1 FC-5, Supervisor	SAPC	MX.030
<b>CENTRAL DE MANDADOS</b>		
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	.	9
Técnico Judiciário - Área Administrativa	.	1
Seção de Controle de Mandados 1 FC-5, Supervisor	SUMA	MX.020
<b>APOIO REGIONAL</b>		
Núcleo de Apoio Regional 1 FC-6, Diretor de Núcleo	NUAR	MX.10
Sector de Segurança e Transportes 1 FC-4, Assistente I	SEST	MX.103
Sector de Apoio à Microinformática 1 FC-4, Assistente I	SEAM	MX.104
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor	SUPD	MX.170
Seção de Cálculos Judiciais 1 FC-5, Supervisor	SUCD	MX.140

Art. 8º Atribuir aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Marília, 11ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 2º da Resolução nº 259/2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os seguintes códigos:

I – 61.11, feitos de competência das Varas Federais e do Juizado Especial Adjunto Criminal;

II – 63.45, feitos de competência do Juizado Especial Adjunto Cível.

Art. 9º Consolidar os atos normativos que tratam da estrutura organizacional das unidades judiciais e administrativas da Subseção Judiciária de Marília, observado o acima disposto, revogando-se:

I - parcialmente, apenas no que se refere à estrutura organizacional das 1ª, 2ª ou 3ª Varas de Marília, as Resoluções CJF3R nºs: 51, de 30/11/1993; 185, de 14/03/2001; 351, de 10/11/2008; e 352, de 21/11/2008;

II – parcialmente, apenas no que se refere à estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Marília, a Resolução CJF3R nº 565, de 10/11/2015.

Art. 10. As dispensas e designações de funções e cargos comissionados, incluindo os extintos ou transformados, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 (trinta) dias após a implantação dos Juizados Especiais Federais Adjuntos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação do ato de implantação dos Juizados Especiais Federais Adjuntos, nos termos do Provimento CJF3R nº 23, de 11 de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PROVIMENTO CJF3R Nº 25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Varas Especializadas em Execuções Fiscais, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento CJF3R nº 56, de 04 de abril de 1991, que versa sobre procedimentos a serem observados em razão da criação e instalação do "Fórum das Execuções Fiscais";

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento CJF3R nº 10, de 05 de abril de 2017, que alterou o Provimento CJF3R nº 56/1991;

**CONSIDERANDO** que as alterações promovidas pelo Provimento CJF3R nº 10/2017 não lograram definir, de maneira definitiva e exauriente, a competência material das Varas Especializadas em Execuções Fiscais, especialmente no que toca à competência desses órgãos para processar e julgar ações e tutelas tendentes à antecipação de garantia a crédito fiscal ainda não ajuizado;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 220ª Sessão Extraordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI nº 0025222-16.2014.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir às Varas Especializadas em Execuções Fiscais, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, competência para processar e julgar:

I - as ações de execução fiscal, bem como os respectivos embargos;

II - as medidas cautelares fiscais, previstas na Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

III - as ações e tutelas tendentes, exclusivamente, à antecipação de garantia da execução fiscal não ajuizada, mesmo quando já aforada, no Juízo cível, ação voltada à discussão do crédito fiscal.

§ 1º Intendidas as medidas previstas nos incisos II ou III, fica o Juízo Especializado prevento para a execução fiscal correspondente ao crédito acautelado ou garantido.

§ 2º Compete, ainda, às Varas Especializadas em Execuções Fiscais, o processamento de cartas precatórias referentes a citações, intimações, penhoras, avaliações, praças ou leilões, e respectivos incidentes, quando a depreciação tenha por origem ação de execução fiscal, ou outra que seja de sua competência material.

Art. 2º Ajuizada ação perante o Juízo cível, para a discussão de crédito fiscal, compete-lhe comunicar o fato ao Juízo Especializado ao qual distribuída a execução fiscal relativa ao mesmo crédito controvertido.

Art. 3º Revogam-se os Provimentos CJF3R nº 56, de 04/04/1991, e nº 10, de 10/04/2017.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 791, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar o período de férias de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 2º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, para 17 de novembro a 16 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 792, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO compensação no dia 16 de novembro de 2017, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO PRES Nº 912, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ e o contido no Ofício nº 09/17 - GBSR, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

**RESOLVE:**

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara Federal de Bauru - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2017, em decorrência de compensação e férias do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO PRES Nº 913, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ e o contido no Ofício nº 10/17 - GBSR, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

**RESOLVE:**

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN, titular da 7ª Vara de Ribeirão Preto - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 25 de setembro a 25 de outubro de 2017, em decorrência de férias e compensação do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 785, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

**RESOLVE:**

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 2º), aprovado pela Portaria PRES nº 446/2016, do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado FABIANO LOPES CARRARO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.